

### Serviço Público Federal Ministério da Educação

# Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



# RESOLUÇÃO Nº 610, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 4º do Regulamento de Uso dos Laboratório do Câmpus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pela

Resolução 73-CC/CPTL, de 19 de fevereiro de 2019, resolve ad referendum:

Aprovar o Regulamento do Laboratório de Anatomia Humana, anexo a esta Resolução.







Documento assinado eletronicamente por **Osmar Jesus Macedo**, **Presidente de Conselho**, em 14/10/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.ufms.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **1553093** e o código CRC **51C3B41B**.

#### **CONSELHO DE CÂMPUS - CPTL**

Av Capitão Olinto Mancini 1662 Fone: (67)3509-3750 CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS

**Referência:** Processo nº 23448.003680/2019-88 SEI nº 1553093

# REGULAMENTO DE USO DO LABORATÓRIO DE ANATOMIA HUMANA "NELSON JOSÉ VAZ" UFMS/CPTL

#### CAPÍTULO I

#### DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

- Art. 1º Este regulamento normatiza o uso e funcionamento do Laboratório de Anatomia Humana do Campus de Três Lagoas – CPTL – da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.
- Art. 2º O presente regulamento é complementar ao Regulamento de Uso dos Laboratórios do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 73/2019-CC/CPTL).
- Art. 3º O laboratório de Anatomia Humana da UFMS/CPTL passa a incluir em seu nome a referência ao técnico de Anatomia e Necropsia "Nelson José Vaz" que tanto contribuiu para o melhoramento e funcionamento do distinto local.

### **CAPÍTULO II**

#### DO LABORATÓRIO E PATRIMÔNIO

- Art. 4º O Laboratório de Anatomia Humana é administrativamente vinculado a Coordenação Administrativa (COAD/CPTL).
- Art. 5º O laboratório de anatomia humana possui área destinada a diversas atividades, sendo sua arquitetura dividida em uma área principal para didática, uma sala de conservação, uma sala de almoxarifado, uma sala de docente e técnico, além de uma divisão móvel para realização de atividades de pesquisa contida na área de didática.
- § 1º Cada atividade deve ser realizada no ambiente a que se destina, mantendo condições de salubridade, organização, estética e limpeza de toda a edificação.
- § 2º Por se tratar de ambiente sujeito a riscos de contaminação biológica e química, o acesso sem autorização ao laboratório é proibido.
- Art. 6º Fazem parte do patrimônio do Laboratório de Anatomia Humana:
  - I Peças cadavéricas e modelos anatômicos sintéticos;
  - II Materiais cirúrgicos;

- III Ferramentas diversas:
- IV Mobiliário;
- V Equipamentos eletrônicos e audiovisuais;
- VI Reagentes químicos;
- VII Materiais de consumo diversos.

Art. 7º Os bens permanentes do Laboratório de Anatomia Humana são de responsabilidade da COAD/ CPTL.

Parágrafo único. A corresponsabilidade é compartilhada entre todos os servidores lotados no Laboratório de Anatomia Humana.

Art. 8º O Laboratório de Anatomia Humana pode receber doações de bens permanentes e de consumo de pessoas físicas, jurídicas assim como de instituições privadas e públicas, respeitadas as regulamentações legais e específicas.

### CAPÍTULO III

# DA FUNÇÃO

- Art. 9° O laboratório objeto deste regulamento tem por finalidade:
  - I A formação acadêmica em nível de graduação e pós-graduação;
  - II Motivar e habilitar os alunos a desenvolver pesquisas científicas, visando à produção e ampliação de seus conhecimentos;
  - III Atender, dentro do possível, as solicitações da comunidade em geral.

#### CAPÍTULO IV

### DOS USUÁRIOS

Art. 10º São usuários do Laboratório de Anatomia Humana, os professores e os alunos dos Cursos de Medicina, Enfermagem e Ciências Biológicas, podendo se estender nos momentos ociosos aos demais professores, servidores e alunos do CPTL desde que estejam desenvolvendo atividades ligadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante solicitação dentro dos prazos estabelecidos no regulamento.

Art. 11º Membros da comunidade externa à UFMS poderão ser usuários esporádicos e/ou regulares, desde que estejam vinculados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos docentes, servidores e discentes do CPTL.

Art. 12º Em razão da condição de insalubridade, o acesso ao Laboratório de Anatomia Humana somente será permitido a pessoas com no mínimo 12 (doze) anos de idade completos.

#### CAPÍTULO V

# DA UTILIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º O horário regular de funcionamento do Laboratório de Anatomia Humana é de segundafeira a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. O horário de funcionamento poderá ser flexibilizado de acordo com o cronograma semanal de atividades.

Art. 14° O funcionamento do laboratório fora dos horários regulares estará condicionado a:

- Agendamento prévio cadastrado via sistema de agendamentos (https://agendamentos.ufms.br/) por docentes ou técnicos responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas, desde que estas sejam vinculadas às atividades regulares desenvolvidas no laboratório.
- II Para as demais atividades, além do cadastro prévio via sistema de agendamentos, o responsável pela atividade deverá preencher e entregar com antecedência o formulário de Autorização de Utilização do Laboratório (Resolução nº 73/2019-CC/CPTL – Anexo 1).
- III Autorização do servidor responsável pelo laboratório.

Parágrafo único. Ao menos um responsável pelo agendamento deverá estar presente durante o desenvolvimento da atividade solicitada.

Art. 15º As solicitações de agendamentos deverão ser cadastradas com antecedência mínima necessária para organização do espaço físico do laboratório e preparação das atividades, de acordo com os seguintes prazos mínimos:

I – Monitorias e estudos livres: 01 (um) dia útil;

II – Reuniões: 01 (um) dia útil;

III – Atividades de pesquisa: 02 (dois) dias úteis;

IV – Visitações: 05 (cinco) dias úteis;

V – Aulas de disciplinas não vinculadas ao laboratório: 05 (cinco) dias úteis.

- § 1º As aulas e avaliações de disciplinas vinculadas ao laboratório deverão ser agendadas no início de cada semestre.
- § 2º Aulas, avaliações e eventuais reposições de disciplinas vinculadas ao laboratório têm prioridade sobre as demais atividades.
- Art. 16° Atividades não agendadas estão sujeitas à reprovação sumária a critério do(s) responsável(eis) pelo laboratório.
- Art. 17º A moderação e o planejamento devem nortear a utilização dos espaços físicos do laboratório.
- § 1º A quantidade de usuários simultâneos não deve exceder à capacidade máxima estabelecida para cada ambiente do laboratório.
- § 2º Trabalhos como dissecções, modelos, desenhos, esculturas, pesquisas e cursos de curta duração devem-se iniciar e concluir sem acúmulo de resíduos e materiais inacabados ou início de nova atividade que demande espaço para execução.
- Art. 18° As capacidades máximas de usuários de cada área do laboratório são:
  - I Área principal: 30 (trinta) usuários;
  - II Sala de docente e técnico: 04 (quatro) usuários;
  - III Divisão móvel: 03 (três) usuários.

Parágrafo único. As salas de conservação e almoxarifado são de acesso restrito aos técnicos e docentes vinculados ao laboratório.

- Art. 19º Os usuários do Laboratório de Anatomia Humana somente poderão permanecer no laboratório com trajes e EPIs apropriados.
- Art. 20° São considerados trajes apropriados:
  - I Calça comprida;
  - II Camiseta, blusa ou camisa com manga que cubra a axila;
  - III Calçado fechado.
- § 1º Não há especificidade de cor para os trajes usados no laboratório.
- § 2º Por serem muito porosos e favorecer a proliferação de contaminantes, toucas, bonés, chapéus e lenços devem ser evitados ou cobertos com touca descartável.
- § 3º Cabelos longos devem estar presos durante toda a permanência do laboratório.

- Art. 21° São considerados EPIs apropriados:
  - I Jaleco de manga longa;
  - II Luvas descartáveis de látex ou vinil;
  - III Máscaras descartáveis;
  - IV Máscaras faciais e semifaciais com filtros para gases e vapores;
  - V Óculos de proteção de ampla visão.
- §1º Os itens II, III, IV e V são de uso obrigatório apenas durante o desenvolvimento de atividades que os exija.
- §2º O Laboratório de Anatomia Humana não fornece EPIs para visitantes externos e discentes, salvo os casos em que:
  - I O EPI constitua material didático essencial e obrigatório para o desenvolvimento de atividades de ensino e extensão;
  - II O discente de graduação ou pós-graduação seja comprovadamente enquadrado como pessoa de baixa renda.
- Art. 22° Os reagentes químicos devem ser manipulados exclusivamente por técnicos e docentes do setor, colocando-se a respeitar as normas de segurança e zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.
- Art. 23º Os materiais e equipamentos de corte, serra, perfuração, aquecimento, pirográficos e instrumentais cirúrgicos diversos somente devem ser manuseados por técnicos e docentes do setor.

Parágrafo único. Será permitido o manuseio por discentes desde que acompanhados por técnicos ou docentes do setor.

- Art. 24° As peças cadavéricas e os modelos anatômicos deverão ser utilizados com máximo cuidado a fim de preservar o estado de conservação dos mesmos.
- § 1º Cabe ao responsável pela atividade e/ou ao monitor orientar aos usuários sobre o correto manuseio das peças.
- § 2º Em caso de avaria causada a modelo sintético, o(s) usuário(s) envolvido(s) deverá(ão) providenciar o reparo ou a reposição do modelo.
- § 3º Em caso de danificação de peça cadavérica, o caso será analisado pelo Conselho de Campus.
- Art. 25° A retirada de peças anatômicas, modelos didáticos e equipamentos diversos do Laboratório de Anatomia Humana somente ocorrerá mediante autorização de servidor

responsável pelo laboratório e preenchimento da Requisição de Material Anatômico e Equipamentos (Anexo I).

Art. 26º A produção de imagens de peças cadavéricas do Laboratório de Anatomia Humana é permitida desde que:

- I Seja autorizada pelo professor responsável pela atividade ou pelo técnico do laboratório;
- II Seja utilizada para fins didáticos;
- III Sejam preservados o anonimato e a integridade do cadáver.

Art. 27º Todos os usuários têm o dever de organizar o laboratório após o uso.

#### CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Para o bom funcionamento do laboratório, sempre que necessário, serão destinados períodos do expediente exclusivamente para manutenções gerais relacionadas ao patrimônio e acervo do Laboratório de Anatomia Humana.

Art. 29º Os casos omissos serão deliberados em reuniões de Conselho de Campus do CPTL.

Prof. Dr. André Valério da Silva Professor responsável pelo Laboratório de Anatomia Humana "Nelson José Vaz" UFMS/CPTL SIAPE 2115892

Me. Pablo Felipe de Almeida Técnico responsável pelo Laboratório de Anatomia Humana "Nelson José Vaz" UFMS/CPTL SIAPE 2245828

# ANEXO I – Requisição de material anatômico e equipamentos

	REQUISIÇÃO DE MATERIAL ANATÔMICO E EQUIPAMENTOS				
UFMS	Laboratório de Anatomia Humana "Nelson José Vaz"				
Solicitante:	Data (retirada): Data (dev		devolução):		
Item:	Descrição:			Qtde [un.]:	
Assinatura (docente):  Da			Data:	ata:	
Assinatura (responsável pelo laboratório):			Data:	Data:	

UFMS	REQUISIÇÃO DE MATERIAL ANATÔMICO E EQUIPAMENTOS Laboratório de Anatomia Humana "Nelson José Vaz"				
Solicitante:		Data (retirada):	Data (	devolução):	
Item:	Descrição:		•	Qtde [un.]:	
Assinatura (docente):			Data:		
Assinatura (responsáve	l pelo laboratório):		Data:		